

INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW – IJDL

v. 6 · e612 · 2025 – DOI: 10.47975/ijdl.v6.1299

IJDL

International Journal of  
DIGITAL LAW

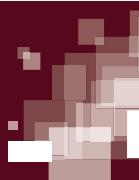


**NUPED**

Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas  
e Desenvolvimento Humano da PUCPR

**FORUM**





# O princípio da simplicidade administrativa como proposta de humanização em tempos de complexidade jurídico-tecnológica

*The principle of administrative simplicity:  
a proposal for humanization in times of  
legal and technological complexity*

**Fábio Lins de Lessa Carvalho\***

Universidade Federal de Alagoas (Maceió, Alagoas, Brasil)  
fabiolinslc@hotmail.com  
<https://orcid.org/0000-0002-3621-7290>

**Recebido/Received:** 23.07.2025 / July 23<sup>th</sup>, 2025

**Aprovado/Approved:** 17.11.2025 / November 17<sup>th</sup>, 2025

---

**Resumo:** O presente artigo aborda os reflexos da adoção do princípio da simplicidade administrativa, que pouco é aprofundado pela doutrina do Direito Administrativo no Brasil, ressaltando seu conteúdo, e como as questões culturais são verdadeiros obstáculos à adoção do valor simplicidade em um cenário de cada vez maior complexidade jurídica e tecnológica. Neste contexto, são analisadas as condições jurídico-administrativas para enfrentamento das culturas da burocracia excessiva, da complexidade, da tecnocracia, do fetichismo tecnológico e do tecnicismo linguístico.

**Palavras-chave:** Simplicidade administrativa. Vícios culturais. Burocracia excessiva. Complexidade. Tecnocracia.

**Abstract:** This article addresses the implications of adopting the principle of administrative simplicity, which receives little depth in Brazilian administrative law doctrine, highlighting its content and how cultural issues are true obstacles to adopting the value of simplicity in a scenario of increasingly greater legal and technological complexity. In this context, the legal and administrative conditions for

---

Como citar este artigo/*How to cite this article*: CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. O princípio da simplicidade administrativa como proposta de humanização em tempos de complexidade jurídico-tecnológica. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v6, e612, 2025. DOI: 10.47975/ijdl.v6.1299.

\* Professor de Direito Administrativo de Graduação e de Mestrado da Universidade Federal de Alagoas – UFAL (Maceió, Alagoas, Brasil). Doutor em Direito Administrativo pela Universidad de Salamanca. Professor do Centro Universitário (CESMAC). Procurador do Estado de Alagoas. Advogado. Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA). *E-mail:* fabiolinslc@hotmail.com.

confronting the cultures of excessive bureaucracy, complexity, technocracy, technological fetishism and linguistic technicality is analyzed.

**Keywords:** Administrative simplicity. Cultural vices. Excessive bureaucracy. Complexity. Technocracy.

**Sumário:** 1 Conteúdos e contexto do princípio da simplicidade administrativa em tempos de complexidade jurídica e tecnológica – 2 Do enfrentamento aos vícios culturalmente arraigados na administração pública e algumas frentes de luta do princípio da simplicidade administrativa – Referências

## 1 Conteúdos e contexto do princípio da simplicidade administrativa em tempos de complexidade jurídica e tecnológica

Nos tempos atuais, praticamente todos os que se debruçam sobre a utilização da inteligência artificial e da tecnologia da informação na administração pública concordam que suas potencialidades são enormes. Não obstante, como advertiu Emerson Gabardo, “todo cientista deve cumprir com simplicidade a sua tarefa, declarando seus pontos de partida e não ignorando os fatos desagradáveis e as posições contrárias”.<sup>1</sup> Por falar em fatos desagradáveis, é necessário ressaltar que também parece haver quase um consenso no sentido de reconhecer que toda esta revolução tecnológica já está gerando muitas tensões que passam a desafiar o Direito, exigindo de suas normas respostas mais adequadas e ágeis para resolver os diversos problemas presentes em instituições públicas que, ainda organizadas de forma antiquada, atuam de maneira desarticulada. Neste contexto:

As administrações públicas têm uma capacidade incrível de absorver e responder sem se abalar com mudanças de paradigma, sejam elas tecnológicas, econômicas ou políticas. Por exemplo, elas assimilaram a revolução digital aparentemente vanguardista e transformadora sem grandes problemas (embora, conceitualmente, seja inteiramente reativa e conservadora). Elas souberam como alavancar ferramentas digitais para transformar o atendimento direto ao cidadão, mas permaneceram completamente imunes a mudanças, mesmo que mínimas, em seu modelo conceitual de organização interna. Nossas administrações públicas continuam a operar, em termos gerais, como há um século, com os mesmos sistemas de seleção de funcionários, perfis profissionais semelhantes e práticas clientelistas e burocráticas idênticas.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> GABARDO, Emerson. *O jardim e a praça para além do bem e do mal: uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social*. 2009. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 8. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp143688.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>2</sup> RAMIÓ, Carles. *Inteligencia artificial y Administración pública: robots y humanos compartiendo el servicio público*. Madrid: Los Libros de la Catarata, 2019, p. 08.

Com o aprofundamento da complexidade jurídica e tecnológica do mundo, questões como a desumanização, a opacidade e a discriminação algorítmicas, a violação à privacidade, à ausência de controlabilidade, de credibilidade e de recorribilidade, são alguns dos problemas que este novo cenário apresenta. Ademais, é imprescindível que as instituições públicas evidem esforços para garantir a simplicidade, valor essencial para assegurar a acessibilidade cidadã, seja ela para fruição dos serviços públicos, seja ela no tocante ao compartilhamento de informações públicas, uma vez que “a democratização das informações, a partir da informática e dos meios de comunicação, gerou a necessidade de informações cada vez mais simples, objetivas e de fácil absorção. Esses atributos são necessários para atingir as diversas camadas sociais e garantir que a informação chegue a todos de uma forma passível de compreensão imediata”.<sup>3</sup>

Afinal, “ao ampliar a compreensão do que está sendo escrito ou falado, a medida de acessibilidade também abre oportunidades para a participação social, de forma plena e autônoma, dos grupos beneficiados por ela”.<sup>4</sup>

É importante ressaltar que a demanda por simplicidade alcança diversos contextos, inclusive mercadológico. Até mesmo foram propostas as dez leis da simplicidade:

Reducir: Eliminar o que não é essencial para focar no que realmente importa.

Organizar: A organização torna um sistema complexo mais gerenciável e visualmente mais simples.

Tempo: Economizar tempo é uma forma de alcançar a simplicidade, evitando desperdícios.

Aprender: O conhecimento e a compreensão tornam as tarefas mais fáceis e os processos mais claros.

Diferenças: A simplicidade e a complexidade podem coexistir e se complementar.

Contexto: Entender o contexto em que algo está inserido é fundamental para simplificar.

Emoção: A simplicidade não significa eliminar as emoções, mas sim usá-las como guia.

Confiança: A confiança na simplicidade é essencial para aceitá-la e aplicá-la.

<sup>3</sup> IASBECK, Luiz Carlos Assis; KUPPENS, Cristiano Lima. O simples e o complexo: as linguagens da tecnologia. *Comunicologia – Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília*, v. 5, n. 1, p. 30-53, 5 nov. 2012, p. 34. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/3719/2140>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>4</sup> FIGUEIREDO, Ana Paula Mendes de. Linguagem simples: um princípio, um direito e muitas possibilidades de inclusão. *JOTA*, 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/linguagem-simples-um-princípio-um-direito-e-muitas-possibilidades-de-inclusão>. Acesso em: 21 jul. 2025.

Fracasso: Reconhecer que algumas coisas não podem ser simplificadas é importante.

O Único: Simplificar significa remover o supérfluo e adicionar o significativo.<sup>5</sup>

Mas, afinal, o que significa simplicidade? Registre-se, desde logo, que a palavra simples tem origem no latim *simplex*, “de uma base indo-europeia SEM-, ‘um, único’, mais PLICARE, ‘dobrar’: aquilo que foi dobrado apenas uma vez, não apresenta complicações para ser aberto, seja física seja metaforicamente”.<sup>6</sup>

Para o presente estudo, que busca entender a simplicidade administrativa, perceba-se que a etimologia, ao associar o que é simples àquilo que não apresenta complicações para ser aberto, já nos remete diretamente à alma do referido valor: a acessibilidade, seja no sentido de compreensão, seja no de alcance. Ademais, a história nos ensina que:

Simplex (simples) era, para os antigos, um grande valor. Ser simples era importante qualidade, o núcleo da virtude cardeal da prudentia, classicamente a capacidade de tomar decisões acertadas, com base na límpida visão da realidade (*simplicitas*). Hoje, temos dificuldade de apreciar tais valores; para nós, “simples” tem acepções pejorativas: “aquele que só possui conhecimentos rudimentares”, “que é pobre, que não possui recursos materiais”, “crédulo” (Houaiss); “vulgar, comum, ordinário”, “papalvo, tolo, crédulo, simplório, simplacheirão”, “sem instrução; ignorante” (Aurélio). Simplex era a visão límpida, não comprometida, do real. O original grego do versículo do Evangelho não fala em puro, bom, etc. mas em simples (*haplous*). Mt 6,22: “Se teu olho for simples, todo teu corpo será luz”. Na análise etimológica de Tomás de Aquino, sobre o versículo encontramos: “simplex, id est sine plica duplicitatis”: “simples, ou seja, sem a plica da duplicitade”. Plica em latim é “dobra, face, prega” (como pregas de saia ou cortina). Quando algo está envolto em dobras é “com-plicado”.<sup>7</sup>

Assim, atingir a simplicidade é um ideal a ser perseguido, com a ressalva de que o simples está longe de ser confundido com o simplório: enquanto o simples gera a simplicidade, qualidade de algo que pode ser bem compreendido e alcançado,

<sup>5</sup> MAEDA, John. *As dez leis da simplicidade*. Tradução de Fernando Lopes Dantas. [s.d.]. Disponível em: <https://artunlimited.com.br/wp-content/uploads/2013/10/as-leis-da-simplicidade-john-maeda.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>6</sup> Origem da palavra. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/pergunta/simples/>. Acesso em: 5 abr. 2025.

<sup>7</sup> LAUAND, Jean. As dobras da língua. *Revista Ensino Superior*, 2 dez. 2015. Disponível em: <https://revistaensinosuperior.com.br/2015/12/02/as-dobras-da-lingua/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

o simplório recorre a uma avaliação simplista, que é uma abordagem superficial e que não considera (ou que evita) a complexidade de algo.

Outra questão relevante para que nos acerquemos ao conteúdo da simplicidade administrativa diz respeito à dificuldade de ser simples ou de fazer algo com simplicidade. “A simplicidade é o último grau de sofisticação”, já dizia o artista e crítico de arte norte-americano Leonard Thiessen. Também já se afirmou que “a simplicidade é uma virtude somente possível ao ignorante e ao sábio; ao ignorante, porque desconhece a complexidade do mundo; ao sábio, porque superou toda a complexidade”.<sup>8</sup>

Ser simples não é tão simples assim, pois exige esforço, especialmente diante de nossa tendência natural a acumular: seja conhecimento, objetos, técnicas ou processos, temos uma inclinação a adicionar em vez de subtrair. E a simplicidade exige que eliminemos o supérfluo, mantendo apenas o essencial.

Assim, a simplicidade efetiva se alcança não na eliminação total da complexidade, mas, sim, a partir do bom gerenciamento da complexidade. É o resultado de um processo rigoroso de refinamento que exige clareza de pensamento, propósito definido e a coragem de eliminar o supérfluo, preservando o essencial.

Todavia, a *expertise* gera um paradoxo: quanto mais dominamos um assunto e mais distinções e nuances percebemos, mais difícil voltarmos a ter uma visão simples. Ademais, vivemos em contextos sociais que valorizam a complexidade: em muitos ambientes acadêmicos e profissionais, a simplicidade pode ser erroneamente associada à falta de sofisticação ou profundidade.

Um professor que fala simples, sendo claro em suas exposições, muitas vezes é chamado de despreparado;<sup>9</sup> um discurso direto e sem frases de efeito, mas que passa ao público a mensagem do orador, ou uma petição inicial de um advogado com poucas laudas, mas que resume bem o caso e expõe os pedidos de forma precisa, são consideradas manifestações rasas.

Apesar dessas avaliações equivocadas, impõe-se que adotemos a simplicidade como valor, que, a propósito, requer um trabalho constante de simplificação das realidades. No caso da simplicidade administrativa, esta representa muito mais do que a mera redução de etapas processuais. Configura-se como uma filosofia de gestão que prioriza a clareza, a acessibilidade e a humanização dos serviços públicos.

No contexto das novas tecnologias, por exemplo, a simplicidade não significa resistência à inovação, mas seu uso estratégico e inclusivo. Trata-se de empregar

<sup>8</sup> IASBECK, Luiz Carlos Assis; KUPPENS, Cristiano Lima. O simples e o complexo: as linguagens da tecnologia. *Comunicologia – Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília*, v. 5, n. 1, p. 30-53, 5 nov. 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/3719/2140>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>9</sup> Ficou famosa uma frase atribuída a Albert Einstein (embora sem confirmação): “se você não consegue explicar algo de forma simples, você não o entendeu bem o suficiente”.

recursos tecnológicos não como fins em si mesmos, mas como instrumentos de democratização do acesso e da compreensão.

A postura servil e respeitosa da Administração Pública se manifesta exatamente na capacidade de traduzir complexidades em linguagens acessíveis, de criar interfaces amigáveis e de reconhecer a diversidade dos sujeitos que demandam serviços públicos. Pode-se afirmar que a simplicidade administrativa se manifesta em diversas dimensões. Primeiramente, na *simplicidade procedural*, com a eliminação de etapas desnecessárias nos procedimentos administrativos, a unificação de processos e a redução do tempo de tramitação.

Outra dimensão é a *simplicidade documental*, que consiste na redução das exigências documentais, na implementação dos princípios da boa-fé, da lealdade, e até mesmo da presunção de veracidade das declarações dos cidadãos (quando a doutrina tradicional do Direito Administrativo fala apenas em presunção de veracidade das declarações administrativas) e na proibição de solicitar documentos que já estejam em poder da Administração.

Também deve ser destacada a *simplicidade normativa*, que se relaciona com a qualidade, coerência e clareza da redação das normas administrativas, tornando-as compreensíveis para o cidadão comum. Para o professor Paulo Modesto, uma das raras vozes na doutrina brasileira que tratou da simplicidade administrativa:

Simplificação administrativa é decisão política multidimensional e sequencial. Em sentido mínimo, simplificação administrativa significa a redução ou eliminação de exigências burocráticas estabelecidas em normas e a implementação de formas alternativas e menos onerosas de cumprimento de exigências administrativas substitutivas ou remanescentes. A simplificação administrativa não deriva de qualquer decisão voluntarista isolada: é processo administrativo e pressupõe mapeamento de fluxogramas, cargas ou ônus, identificação de aperfeiçoamentos processuais, orgânicos e gerenciais, realização de investimentos em estruturas de atendimento e digitalização, capacitação de pessoal e reforma de mentalidades e, sobretudo, avaliação de impacto normativo de modo prévio (*ex ante*) e sucessivo (*ex post*), inclusive com atenta apuração da arquitetura de incentivos dos agentes envolvidos.<sup>10</sup>

Tudo isto também depende de outra dimensão: a *simplicidade organizacional*, que diz respeito à racionalização das estruturas administrativas, evitando duplicidades e sobreposições de competências, como acontece com órgãos ambientais,

<sup>10</sup> MODESTO, Paulo. Simplificação administrativa e experimentação. *Consultor Jurídico*, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-28/interesse-publico-simplificacao-administrativa-experimentacao/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

que muitas vezes atuam de forma contraditória na hora de realizar licenciamentos, e com órgãos de controle, que em várias situações adotam entendimentos jurídicos distintos, gerando insegurança jurídica para os gestores públicos.

Por fim, em tempos de governo digital, inteligência artificial e até mesmo robôs realizando tarefas administrativas, impõe-se uma preocupação com a *simplicidade tecnológica*, que se vincula à implementação de soluções tecnológicas que facilitam o acesso aos serviços públicos, como plataformas digitais intuitivas e sistemas integrados.

Como conteúdo do princípio da simplicidade administrativa, podem ser citadas as seguintes implicações: adoção de processos claros e diretos; utilização de linguagem acessível e comprehensível, eliminação de etapas desnecessárias, foco na efetividade do serviço e priorização do cidadão.

No ordenamento jurídico brasileiro, os fundamentos para o princípio da simplicidade administrativa são o princípio da eficiência e o direito fundamental à boa administração pública. Na verdade, do direito em questão (da boa administração pública) nasce o princípio citado (da eficiência). Neste sentido, para o professor Juarez Freitas:

O direito fundamental à boa administração pública (conceito enunciado em moldes brasileiros, sob a inspiração do art. 41 da Carta dos Direitos Fundamentais de Nice) é norma implícita (feixe de princípios e regras) de imediata eficácia em nosso sistema, a impelir o controle “*lato sensu*” a enfrentar a discricionariedade fora ou aquém dos limites. Não é de estranhar que o direito fundamental à boa administração determine a obrigação de justificar, na tomada das decisões administrativas, a eleição dos pressupostos conducentes à preponderância dos benefícios (sociais, econômicos e ambientais) sobre os custos envolvidos. [...] trata-se do direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, sustentabilidade, motivação proporcional, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas. A tal direito corresponde o dever de observar, nas relações administrativas, a cogêncio da totalidade dos princípios constitucionais e correspondentes prioridades.<sup>11</sup>

Ora, se a administração pública deve ser conduzida de forma eficiente, impõe-se que ela adote padrões de simplicidade administrativa, eliminando todas as burocracias excessivas, complexidades que só complicam, hiper-regulamentação, tecnocracia, processualismo estéril, processualismo, oficialismo, dentre outros vícios que dificultam o exercício de direitos e o cumprimento de deveres pelos cidadãos.

<sup>11</sup> FREITAS, Juarez. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 21.

A propósito, a Lei Federal nº 9.784/99, ao tratar dos processos administrativos no âmbito federal, impõe, no art. 2º, parágrafo único, inciso IX, que a “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”. Sobre esta questão, Irene Nohara e Thiago Marrara destacam que “a eficiência também diz respeito à adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, dentro do equilíbrio básico do Direito Administrativo entre os poderes do Estado e as garantias dos administrados”.<sup>12</sup>

Além disto, prevê a lei que o administrado tem o direito de “ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações” (cf. art. 3º, inciso I). Para um bom entendedor, “facilitar” significa simplificar. Neste contexto, o Decreto Federal nº 9.094/2017 (alterado pelo Decreto Federal nº 10.279/2020), ao regulamentar a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos (art. 2º), e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) busca racionalizar atos e procedimentos administrativos, instituindo, inclusive, o Selo de Desburocratização e Simplificação. Pode ainda ser citada a Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Como se vê, são diversos os desdobramentos legais do princípio da simplicidade administrativa, com destaque os incisos XI (“eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido”); XIII (“aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário”); e XIV (“utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos”).

Por fim, citemos a Lei Federal 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital.

Essas normas jurídicas buscam implementar um modelo de administração menos burocrático, mais transparente e mais eficiente para o cidadão, concretizando o princípio da simplicidade administrativa no ordenamento jurídico brasileiro.

<sup>12</sup> NOHARA, Irene Patrícia; MARRARA, Thiago. *Processo administrativo: Lei 9.784/99 comentada*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 122.

Todavia, advira-se, a previsão do arcabouço normativo moderno não conseguirá por si só transformar a administração pública e lhe impor a simplicidade administrativa enquanto valor. Para tanto, faz-se mister combater alguns vícios culturais.

## **2 Do enfrentamento aos vícios culturalmente arraigados na administração pública e algumas frentes de luta do princípio da simplicidade administrativa**

A administração pública brasileira, em sua trajetória histórica, vem acumulando práticas, valores e mentalidades que nem sempre condizem com os ideais que se espera de instituições públicas no século XXI. É importante ressaltar que muitos desses hábitos são verdadeiros vícios que, de tão impregnados no cotidiano administrativo, não foram e nem serão eliminados facilmente, por mais esforços que sejam envidados.

As tentativas de reforma e modernização frequentemente esbarram em obstáculos que transcendem as questões meramente técnicas, legislativas ou estruturais. No cerne desses obstáculos se encontra um elemento fundamental, porém frequentemente negligenciado: a cultura organizacional.

Por esta razão, pode-se afirmar que as principais transformações necessárias à administração pública contemporânea são, essencialmente, de natureza cultural. Trata-se de uma mudança de mentalidade, de ambiente e de concepção sobre o papel do Estado, do servidor público e da forma como a Administração Pública e a sociedade civil devem se relacionar. Enquanto as reformas legislativas estabelecem novos parâmetros legais e as reestruturações administrativas reorganizam processos e competências, é a cultura organizacional que determina como essas mudanças serão interpretadas, internalizadas e efetivamente praticadas.

Assim, resta claro que o ambiente público brasileiro ainda convive com valores culturais prejudiciais que precisam ser conscientemente identificados e superados. As mudanças legislativas, institucionais e administrativas são indubitavelmente importantes. Novas leis, reorganizações estruturais, revisões de processos e implementação de tecnologias da informação são componentes essenciais de qualquer esforço de modernização. Contudo, essas mudanças dependem fundamentalmente das transformações culturais para que possam produzir os efeitos desejados.

A interdependência entre cultura e estrutura se manifesta em um ciclo virtuoso: mudanças culturais facilitam a implementação de novas estruturas e processos que, por sua vez, contribuem para solidificar os novos valores culturais. Por exemplo, a implementação de um sistema digital de participação cidadã não apenas depende de uma cultura que valorize a participação, como também contribui para fortalecer essa cultura, ao criar novos canais de interlocução entre Estado e sociedade.

A transformação cultural não ocorre por decreto, mas requer um esforço consciente, contínuo e multifacetado. Algumas estratégias podem ser particularmente eficazes, como a valorização da liderança pelo exemplo, com gestores públicos que demonstram concretamente os valores que se deseja promover; o incentivo à formação continuada, com programas de capacitação que não apenas transmitem conhecimentos técnicos, mas também promovam reflexões sobre valores e práticas; a gestão do conhecimento, com a adoção de sistemas que valorizem e disseminem boas práticas e aprendizados; e a previsão de estímulos financeiros e funcionais que engajem e valorizem servidores e equipes que incorporam os novos valores em suas práticas.

A propósito, nenhuma transformação cultural significativa ocorre sem o engajamento dos atores envolvidos. No contexto da administração pública, isso significa envolver servidores de todos os níveis hierárquicos, bem como cidadãos e organizações da sociedade civil. O engajamento autêntico pressupõe não apenas informar sobre as mudanças desejadas, mas criar espaços reais de participação na definição dos novos rumos. Servidores que se percebem como protagonistas da transformação, e não meros executores passivos de diretrizes superiores, tendem a internalizar mais facilmente os novos valores e a contribuir ativamente para sua disseminação. Por sua vez, a mudança não depende apenas de movimentos da própria Administração Pública: a sociedade civil tem que ocupar seus espaços e ser protagonista, colaborativa e fiscalizadora.

As mudanças legislativas, estruturais e tecnológicas, portanto, são instrumentos importantes, mas insuficientes para uma transformação profunda e duradoura da administração pública. O verdadeiro desafio reside na transformação cultural, na substituição de valores arraigados que já não servem ao interesse público por princípios alinhados com uma gestão moderna, eficiente, transparente e cidadã. Ademais, a construção de uma nova cultura organizacional no setor público demanda tempo, persistência e um compromisso genuíno de todos os envolvidos. É um processo contínuo que requer não apenas a definição clara dos valores desejados, mas principalmente a sua incorporação nas práticas cotidianas, nas decisões grandes e pequenas, na forma como servidores se relacionam entre si e com os cidadãos.

Desta forma, somente quando novos valores estiverem enraizados no *ethos* da administração pública será possível colher plenamente os frutos das demais mudanças institucionais, legislativas e administrativas.

Para que as exigências decorrentes do princípio da simplicidade administrativa possam ser efetivadas, exige-se uma luta constante contra diversas culturas que estão arraigadas à sociedade brasileira, e, por consequência, à administração pública deste país.

Essas culturas nasceram muitas vezes em contextos bem-intencionados, como é o caso da burocracia, da processualização e da digitalização, mas passaram a

enfrentar problemas (disfunções e efeitos colaterais) que precisam ser combatidos energicamente.

A seguir serão aprofundadas algumas das principais culturas prejudiciais à simplicidade administrativa no contexto da administração pública brasileira, oportunidade em que procuraremos ofertar, além das críticas, algumas soluções.

## 2.1 Cultura da burocracia excessiva

O termo “burocracia” tem uma origem etimológica interessante que combina elementos de diferentes línguas. A palavra é formada por duas partes: “Bureau”, palavra francesa que inicialmente designava o tecido de lã grosso (geralmente de cor escura) usado para cobrir mesas de escritório e que, com o tempo, passou a denominar a própria mesa de trabalho e, posteriormente, o escritório ou repartição onde se realizavam trabalhos administrativos; e “cracia”, sufixo de origem grega (*κράτος, krátoς*) que significa “poder”, “domínio” ou “autoridade”, o mesmo presente em palavras como democracia, aristocracia e teocracia.

Assim, etimologicamente, “burocracia” significa “governo dos escritórios” ou “poder exercido através das mesas de trabalho”, referindo-se ao sistema de governo exercido por funcionários em escritórios.

Embora a prática burocrática seja antiga, foi Max Weber (1864-1920), sociólogo alemão, quem primeiro analisou sistematicamente a burocracia como forma de organização social. Em sua obra “Economia e Sociedade” (publicada postumamente em 1921-1922), Weber definiu a burocracia como um tipo ideal de organização caracterizada por hierarquia de autoridade claramente definida, divisão sistemática do trabalho, regras escritas que governam a conduta dos funcionários, separação entre a propriedade pessoal e organizacional e seleção de pessoal baseada em qualificações técnicas.

Weber via a burocracia não como algo intrinsecamente negativo, mas como a expressão da racionalização da sociedade moderna, oferecendo vantagens de eficiência, previsibilidade e eliminação de favoritismos pessoais.

Ao longo do tempo, o termo “burocracia” sofreu uma evolução semântica significativa: se inicialmente surgiu como um termo crítico e satírico, e depois foi teorizado por Weber como um modelo racional e eficiente de organização, gradualmente adquiriu conotações negativas associadas a excesso de papelório, ineficiência e impessoalidade. Essa evolução reflete as tensões inerentes à racionalização da administração pública e privada, entre a necessidade de ordem e controle e os riscos da rigidez e do formalismo excessivo.

Hoje, entendemos que a burocracia é uma realidade necessária à organização racional da sociedade complexa, mas que precisa estar constantemente se reinventando

para não se tornar um fim em si mesma, perdendo de vista seu propósito original de servir ao interesse público com eficiência e equidade.

A burocracia não é intrinsecamente boa nem ruim. Ela representa uma realidade que se impõe como necessária ao funcionamento racional das instituições públicas e privadas. O modelo burocrático, teorizado por Max Weber no início do século XX, surgiu como uma forma de organização baseada na racionalidade, previsibilidade e eficiência, em contraposição aos sistemas anteriores marcados pelo personalismo, nepotismo e arbitrariedade.

A burocracia, quando bem implementada, oferece diversos benefícios, como previsibilidade e segurança jurídica, impessoalidade e isonomia, profissionalização da administração, controle e responsabilização e continuidade administrativa. Entretanto, quando excessiva, a burocracia apresenta diversos problemas (chamados de disfunções): formalismo exagerado, lentidão processual, desconexão com a realidade, dificuldade de inovação e despersonalização do serviço.

O desafio contemporâneo não está em eliminar a burocracia, mas em encontrar o equilíbrio entre a racionalidade burocrática necessária e a flexibilidade que permita adaptação, inovação e foco no cidadão. A modernização administrativa busca justamente preservar os aspectos positivos da burocracia (legalidade, impessoalidade, controle) enquanto supera suas disfunções (excesso de formalismo, morosidade, inflexibilidade).

Princípios como a simplicidade administrativa e a eficiência não representam a negação da burocracia, mas sua evolução para um modelo mais ágil e centrado nos resultados, mantendo a segurança jurídica e a impessoalidade que a caracterizam em sua essência. Em uma democracia moderna, a burocracia racional é indispensável para o funcionamento do Estado de Direito, mas deve ser constantemente aprimorada para responder às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e dinâmica.

A burocracia, em sua concepção weberiana original, surgiu como um modelo de organização racional, previsível e eficiente. No entanto, o que se observa na prática administrativa brasileira é frequentemente o oposto: um sistema caracterizado por processos morosos, redundantes e desconectados de suas finalidades essenciais. Conforme se verá em seguida, a cultura da burocracia excessiva se transformou em um dos principais obstáculos ao desenvolvimento socioeconômico do país, impondo custos elevados tanto ao Estado quanto aos cidadãos.

O Brasil ocupa posições preocupantes em *rankings* internacionais sobre eficiência burocrática. Segundo dados do Banco Mundial, o tempo médio para abrir uma empresa no Brasil ainda é significativamente superior à média dos países da OCDE, apesar dos avanços recentes. Essa realidade reflete um problema estrutural que permeia toda a administração pública brasileira: a hipertrofia de procedimentos em detrimento dos resultados.

Os excessos burocráticos no Brasil têm raízes profundas em nossa formação histórica e cultural. O modelo patrimonialista, herdado da administração colonial portuguesa, nunca foi completamente superado, apesar das diversas tentativas de reformas administrativas ao longo dos séculos. Nesse modelo, a complexidade burocrática serve frequentemente como instrumento de poder e controle social, criando barreiras de acesso aos serviços públicos.

As reformas administrativas implementadas desde a Era Vargas, com destaque para a criação do DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) em 1938, buscaram introduzir princípios de racionalidade e eficiência na administração pública. No entanto, tais reformas muitas vezes resultaram em sobreposições normativas: novos procedimentos foram adicionados sem que os antigos fossem efetivamente revogados, gerando um emaranhado regulatório de difícil compreensão e aplicação.

A Constituição Federal de 1988, embora tenha estabelecido importantes princípios para a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), não foi suficiente para eliminar a cultura do formalismo excessivo. Pelo contrário, a proliferação legislativa pós-constituinte muitas vezes intensificou a complexidade procedural, sob o pretexto de garantir maior controle e transparência.

As consequências dos excessos burocráticos são múltiplas e afetam profundamente a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento nacional. Dentre tais efeitos nocivos, destacam-se a ineficiência na alocação de recursos, com procedimentos redundantes que consomem tempo e recursos e que poderiam ser direcionados à prestação efetiva de serviços; a barreira à inovação, seja diante da rigidez normativa que dificulta a implementação de soluções criativas e adaptadas às necessidades contemporâneas, seja diante da cultura de resistência a mudanças; a desigualdade no acesso aos serviços.

A complexidade burocrática privilegia aqueles que possuem maior capacidade de navegação no sistema, reforçando desigualdades sociais. Isto também acontece com a adoção do mérito (como nos processos administrativos seletivos, tais como concursos públicos e vestibulares nas universidades públicas) sem considerações como inclusão e diversidade. Os excessos burocráticos também causam desestímulo ao empreendedorismo, corrupção (já que os controles formais muitas vezes abrem espaço os “aceleradores” ou “facilitadores” dos processos, e a desconfiança institucional.

Experiências internacionais demonstram que é possível construir sistemas administrativos eficientes, sem comprometer valores essenciais como transparência e controle social. Países como Dinamarca, Nova Zelândia e Estônia implementaram reformas significativas baseadas em princípios de simplificação, digitalização e foco no cidadão.

O Brasil também tem experimentado diversas iniciativas de desburocratização ao longo das últimas décadas, desde o Programa Nacional de Desburocratização (Decreto Federal nº 83.740/1979), passando pelo Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (Emenda Constitucional 19/1998), pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), pela Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), chegando até a Lei do Governo Digital (Lei nº 12.129/2021).

Apesar desses avanços, o processo de desburocratização no Brasil ainda enfrenta resistências significativas, tanto de natureza corporativa quanto cultural. A persistência do “culto ao carimbo” e a aversão ao risco por parte dos servidores públicos — frequentemente motivada pelo receio de responsabilização pelos órgãos de controle — constituem barreiras importantes à simplificação administrativa. Ademais, como já disse em outra oportunidade, “há no Brasil uma administração pública burocrática com características patrimonialistas e com pretensões gerenciais”.<sup>13</sup>

O combate efetivo aos excessos burocráticos requer mais do que reformas normativas pontuais. É necessária uma transformação cultural profunda na administração pública brasileira, baseada no princípio da simplicidade administrativa, e que tenha como premissas o foco nos resultados e no atendimento ao cidadão, a inovação, o experimentalismo e a participação social.

Transformar a cultura administrativa brasileira é um desafio de longo prazo, que demanda esforços continuados e multidimensionais. No entanto, essa transformação é condição necessária para a construção de um Estado efetivamente a serviço da cidadania e do desenvolvimento inclusivo. O combate aos excessos burocráticos, nessa perspectiva, não é apenas uma questão de eficiência administrativa, mas um componente fundamental da própria democracia.

## 2.2 A cultura da complexidade

A simplicidade administrativa constitui um princípio jurídico fundamental que orienta a modernização da Administração Pública em direção a um modelo mais eficiente, democrático e inclusivo. Todavia, para facilitar a vida dos administrados, reduzindo a burocracia desnecessária, a simplicidade terá que eliminar complexidades que possam prejudicar as pessoas e que impeçam que o Estado cumpra sua função essencial de servir ao bem comum e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.

<sup>13</sup> CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. *Raul Seixas e a administração pública: uma abordagem musical dos grandes desafios do Direito Administrativo no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 62.

Vivemos em uma era caracterizada por níveis sem precedentes de complexidade. Os sistemas sociais, econômicos, tecnológicos e políticos que compõem nossa sociedade se tornaram intrincados a ponto de sua compreensão integral ser praticamente impossível para o cidadão comum. Em um mundo onde as questões técnicas, científicas e tecnológicas ditam nossos destinos, todos nós somente podemos confiar naquilo que nos é dito por quem domina tais conhecimentos marcados pela altíssima complexidade.

O mundo atual apresenta inúmeras complexidades que desafiam nossa compreensão: de sistemas financeiros globais interconectados a mudanças climáticas com ciclos de retroalimentação complexos que dificultam a correção precisa; de avanços tecnológicos que ocorrem em ritmo exponencial a questões geopolíticas com múltiplos participantes e interesses sobrepostos, tudo isto sem falar em sistemas legais e regulatórios cada vez mais intrincados. E, evidentemente, não podemos ser especialistas em física quântica, epidemiologia, inteligência artificial e mudanças climáticas simultaneamente.

Quanto à confiança nas informações científicas e tecnológicas, enfrentamos um dilema interessante. Por um lado, dependemos cada vez mais de especialistas para interpretar a complexidade do mundo. Por outro lado, essa dependência nos coloca em uma posição vulnerável. A ciência progride através de correções e revisões, o que significa que o conhecimento atual sempre está sujeito a mudanças. Além disso, interesses econômicos e políticos podem influenciar a produção e disseminação de informações técnicas, como aconteceu durante a pandemia da Covid-19.

A educação é um caminho possível para desenvolver o pensamento crítico e uma formação científica básica, democratizando o conhecimento, não para substituir especialistas, mas para avaliarmos com mais discernimento as informações que recebemos.

Outro caminho é a transformação das instituições em entidades transparentes e confiáveis que possam mediar entre o conhecimento especializado e o público. Tais instituições muitas vezes não terão como reduzir a complexidade (como em questões técnicas de alta especificidade), mas poderão transmitir aos cidadãos informações facilmente compreensíveis, ou seja, a complexidade (no plano real) deve conviver com a simplicidade (no plano da linguagem).

Em outras situações, há a efetiva possibilidade de redução da complexidade, quando esta seja excessiva e desnecessária. É o que acontece com a eliminação de etapas procedimentais que não se justificam e que dificultam a vida dos administrados. Neste caso, impõe-se a adoção de modelos processuais mais simples.

Na administração pública brasileira, são diversos os exemplos de processos administrativos cuja complexidade deveria ser reduzida, sem prejuízo à qualidade da decisão: abertura e fechamento de empresas, licenciamento ambiental, licitação e concurso público, importação de bens e produtos, regularização fundiária,

concessão de aposentadorias e benefícios previdenciários, prestações de contas de convênios públicos, reconhecimento de diplomas estrangeiros, aprovação de novos medicamentos, elaboração de normas por órgãos reguladores, obtenção de alvarás e licenças de funcionamento, processos administrativos de controle externo, etc. são exemplos de procedimentos em que a complexidade não é apenas um desafio linguístico e operacional, mas um obstáculo significativo à democracia participativa e ao acesso efetivo aos direitos fundamentais.

A administração pública contemporânea se caracteriza por múltiplas camadas de burocracia, procedimentos técnicos elaborados, linguagem hermética e processos fragmentados entre diversas instituições. Esta complexidade se manifesta em diferentes dimensões, da normativa à processual, da linguística à estrutural, sem falar na complexidade tecnológica.

A incapacidade de navegar por processos excessivamente complexos cria um abismo entre os cidadãos e o Estado. O sentimento de frustração e impotência diante da burocracia incompreensível erode a confiança nas instituições públicas e alimenta o descrédito no sistema democrático.

A complexidade não é democrática em seus efeitos. Cidadãos com mais recursos educacionais, financeiros e sociais conseguem contratar especialistas ou dedicar tempo para desvendar os labirintos burocráticos. Já as populações mais vulneráveis, justamente aquelas que mais necessitam dos serviços públicos, são desproporcionalmente prejudicadas pela complexidade, criando um paradoxo perverso: quem mais precisa, enfrenta maiores barreiras.

Processos participativos excessivamente complexos (como consultas públicas com linguagem técnica inacessível ou mecanismos de participação de difícil compreensão e audiências públicas onde somente grupos altamente preparados conseguem participar do debate) acabam por afastar o cidadão comum. A participação social, pilar fundamental da democracia, é assim restringida a grupos organizados e especialistas, empobrecendo o debate público.

A complexidade desnecessária não apenas prejudica o cidadão, mas também onera a própria administração pública. Processos excessivamente complicados consomem mais recursos, exigem mais pessoal para operá-los e para esclarecer dúvidas, além de gerarem mais erros e retrabalho.

Em ambientes de alta complexidade, prosperam os intermediários – despachantes, consultores, escritórios especializados – que, embora prestem um serviço, representam um custo adicional para o acesso a direitos que deveriam ser universais e diretos.

Diante desse cenário, a simplicidade emerge não apenas como uma questão de eficiência administrativa, mas como um verdadeiro imperativo democrático – um requisito para a construção de uma relação mais equitativa entre Estado e sociedade.

A complexidade excessiva na administração pública representa uma forma sutil, porém poderosa, de exclusão social e enfraquecimento democrático. A simplicidade não é apenas uma questão de eficiência administrativa, mas um elemento essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa, participativa e democrática. Simplificar a relação entre Estado e cidadão significa, em última análise, democratizar o acesso aos direitos e às políticas públicas. Significa reconhecer que a complexidade desnecessária é uma barreira tão concreta quanto um muro físico, e que sua remoção é parte fundamental do compromisso com uma administração pública verdadeiramente a serviço de todos.

A simplicidade administrativa emerge, assim, como um antídoto necessário à cultura da complexidade – não como uma concessão ao cidadão, mas como um dever do Estado democrático de direito.

### 2.3 Cultura da tecnocracia

A cultura tecnocrática incentiva uma forma particular de pensamento que valoriza modelos teóricos abstratos em detrimento da observação empírica das realidades sociais. Servidores formados nessa tradição tendem a buscar soluções em manuais, teorias e modelos pré-concebidos, frequentemente importados de contextos distintos, sem a necessidade de adaptação às particularidades locais.

Essa abordagem cria uma geração de servidores que dominam conceitos e teorias sofisticadas, mas que encontram dificuldades em traduzir esse conhecimento em soluções práticas e eficazes para problemas concretos. O resultado é uma administração rica em discurso técnico, mas pobre em efetividade.

Talvez o aspecto mais pernicioso da tecnocracia seja uma desumanização gradual das relações entre Estado e cidadão. Quando as pessoas são reduzidas a números, estatísticas, casos ou processos, perdem a dimensão humana essencial do serviço público.

No livro “Admirável mundo novo” (Aldous Huxley), temos um romance distópico que retrata uma sociedade tecnologicamente avançada onde a eficiência e a estabilidade social são priorizadas acima da liberdade individual; já “1984” (George Orwell) é um livro mais focado no totalitarismo, mas também aborda como a tecnocracia pode ser usada como instrumento de controle social; em “A sociedade do espetáculo” (Guy Debord), há uma análise crítica de como a técnica e a racionalidade instrumental transformam as relações sociais; em “O eclipse da razão” (Max Horkheimer), destaca-se a crítica à racionalidade instrumental que caracteriza a sociedade moderna, incluindo a administração tecnocrática.

Podemos destacar ainda “A técnica e a ciência como ideologia” (Jürgen Habermas), livro que faz uma análise filosófica sobre como o conhecimento técnico se transforma em instrumento de poder e dominação; “A jaula de ferro: os bastidores

do governo" (Michael Crozier) trata de um estudo sociológico sobre a burocracia e seu isolamento da sociedade; "Seeing like a state" (James C. Scott) analisa como projetos estatais tecnocráticos frequentemente falham por ignorarem o conhecimento local. No Brasil, "A utopia tecnocrática" (Roberto Mangabeira Unger) faz uma crítica aos limites do pensamento tecnocrático na política.

No campo do cinema, alguns filmes se destacam no contexto crítico à tecnocracia: "Brasil" (Terry Gilliam, 1985) é um retrato surreal de uma sociedade sufocada pela burocracia tecnocrática disfuncional; "Gattaca" (Andrew Niccol, 1997) apresenta uma sociedade futurista em que as decisões são tomadas com base em determinismo genético, representando o extremo da racionalidade técnica; "Equilibrium" (Kurt Wimmer, 2002) retrata uma sociedade distópica na qual as emoções são suprimidas em favor da eficiência e estabilidade.

"Metropolis" (Fritz Lang, 1927) é um clássico do cinema expressionista que retrata a desumanização causada pela mecanização e tecnocracia; "Eu, Robô" (Alex Proyas, 2004) questiona os limites da lógica técnica pura quando aplicadas a decisões que afetam seres humanos; em "O teorema zero" (Terry Gilliam, 2013) há o exame da alienação em uma sociedade dominada pela lógica corporativa e técnica; "O show de Truman" (Peter Weir, 1998) explora como a vida pode ser controlada e manipulada por sistemas técnicos aparentemente benevolentes; "A vida dos outros" (Florian Henckel von Donnersmarck, 2006) retrata o aparelho técnico de vigilância estatal na Alemanha Oriental e sua gradual humanização. Como representante do cinema brasileiro, podemos destacar "O homem que virou suco" (João Batista de Andrade, 1981), que retrata o impacto desumanizador da burocracia na vida de um migrante nordestino.

Essas obras literárias e cinematográficas oferecem diferentes perspectivas sobre como a tecnocracia pode afetar as relações sociais, a democracia e a dignidade humana, oferecendo excelentes pontos de partida para discussão sobre o tema.

A tecnocracia frequentemente cria uma barreira invisível entre administradores e cidadãos. Quando os servidores públicos se veem principalmente como especialistas técnicos e não como servidores da população, estabelece-se uma relação assimétrica de poder. O conhecimento técnico se transforma num instrumento de autoridade que dificulta o diálogo com os não especialistas.

O cidadão comum, que vivencia diretamente os problemas sociais, tem seu conhecimento experencial desvalorizado perante o saber formal e certificado dos tecnocratas. Isso resulta em políticas públicas sofisticadas sob o ponto de vista técnico, mas frequentemente desconectadas das realidades e necessidades locais. Observa-se o caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte que foi projetada por técnicos com sofisticados estudos de engenharia, mas com problemas nas avaliações socioambientais, gerando graves impactos em comunidades ribeirinhas e indígenas.

E o que dizer de políticas públicas de encarceramento que priorizam a construção de presídios em regiões remotas, seguindo modelos internacionais, dificultando o acesso de familiares e a reintegração social dos egressos? Políticas públicas desconectadas da realidade social geram projetos técnicos sofisticados que falham por não considerarem aspectos culturais, históricos e sociais das comunidades-alvo.

A cultura da tecnocracia gera a desumanização da administração pública que se manifesta de diversas formas, como no atendimento padronizado que não considera situações individuais, no uso de linguagem técnica inacessível nos comunicados oficiais, na adoção de procedimentos rígidos que não acomodam excepcionalidades, na avaliação de políticas públicas exclusivamente por métodos quantitativos e no foco na eficiência processual em detrimento da efetividade dos resultados.

Pode-se afirmar ainda que a cultura da tecnocracia também gera a alienação do servidor público: ao estimular a compartimentação de funções e a especialização dos papéis, a cultura da tecnocracia cria uma administração fragmentada na qual cada servidor conhece profundamente apenas uma pequena parte do processo, perdendo a visão do todo e do propósito maior de seu trabalho. Essa alienação gera servidores técnicos competentes em suas funções específicas, mas desconectados do impacto social final de suas ações. O trabalho se torna um fim em si mesmo, e não um meio para servir à sociedade.

Mas como seria possível humanizar a administração pública? Uma das propostas seria equilibrar o conhecimento técnico com a sensibilidade social, e isto pode ser implementado a partir da simplicidade administrativa, com a adoção de uma governança participativa e deliberativa, com a formação humanística dos servidores, com uma linguagem acessível e comunicação inclusiva e com uma avaliação multidimensional das políticas públicas.

A tecnocracia, quando não equilibrada por uma forte sensibilidade social e compromisso democrático, pode transformar a administração pública em um sistema autocentrado e distante dos cidadãos a quem deveria servir. O desafio não é abandonar o conhecimento técnico, necessário para uma gestão eficiente, mas em complementá-lo com uma visão humanista que reconheça a centralidade das pessoas nos processos administrativos.

Um Estado verdadeiramente a serviço da sociedade precisa de servidores competentes que sejam tanto técnicos quanto socialmente sensíveis e eticamente comprometidos com o bem comum. O isolamento da Administração Pública e a dependência excessiva de métricas quantitativas são consequências diretas da cultura tecnocrática quando levada ao extremo.

Este cenário contribui para aprofundar a crise de legitimidade do Estado contemporâneo, em que instituições técnicas sofisticadas e processos administrativos complexos coexistem com uma crescente desconfiança pública e insatisfação cidadã quanto à capacidade estatal de resolver problemas reais.

Para superarmos esse modelo, precisamos de uma administração pública que mantenha o rigor técnico, mas que seja permeável ao controle social, transparente em seus processos decisórios e capaz de integrar múltiplas formas de conhecimento, incluindo aquelas que não são facilmente traduzíveis em métricas quantitativas.

A simplicidade administrativa representa um poderoso contraponto à cultura tecnocrática, oferecendo caminhos para humanizar a gestão pública e aproximá-la dos cidadãos, focando nas suas necessidades reais, no reconhecimento de diversos contextos, na recuperação da confiança, na redução da dependência de especialistas, na ampliação do controle social, na valorização de múltiplas formas de conhecimento.

A simplicidade administrativa não é apenas uma questão de eficiência operacional, mas um imperativo democrático. Um Estado que se comunica de forma acessível, que cria processos comprehensíveis e que coloca o cidadão no centro de suas preocupações é um Estado que regula a soberania popular não apenas como princípio abstrato, mas como prática cotidiana.

Ao humanizar a cultura tecnocrática através da simplicidade, abrimos caminho para uma administração pública que mantém o rigor necessário à boa gestão, mas que reconhecemos que sua legitimidade deriva não de sua sofisticação técnica, mas de sua capacidade de servir eficazmente ao bem comum de forma acessível a todos.

A verdadeira *expertise* da administração pública no século XXI talvez esteja justamente em sua capacidade de traduzir complexidade em simplicidade, transformando o conhecimento em serviços públicos humanizados, acessíveis e eficazes.

## 2.4 Cultura do fetichismo tecnológico

Em 2024, foi noticiado na imprensa de todo o mundo que a Finlândia, país considerado uma referência na área de educação, tomou uma decisão pautada no princípio da simplicidade administrativa, mas que foi considerada ousada: voltar a adotar livros, papel e caneta nas salas de aula. Sobre esta mudança, que aponta alguns malefícios no uso das tecnologias digitais:

As escolas na Finlândia estão a mudar os métodos de aprendizagem. Depois da forte aposta no digital, nos últimos seis anos, há agora um consenso alargado em voltar a usar livros, papel e caneta. No país que é considerado uma referência mundial na área da educação, também está a ser preparada legislação para proibir a utilização de telemóveis durante o horário escolar. Pode parecer uma imagem do passado de uma escola da Finlândia, mas nesta cidade a norte de Helsínquia, livros, papel e caneta voltaram depois de estarem fora das salas de aula desde 2018. Após anos a promover o digital, com o Governo a oferecer portáteis gratuitos a partir dos 11 anos, as escolas repensam

agora os efeitos dos ecrãs na vida dos alunos. Os especialistas falam de crianças mais irrequietas e ansiosas e defendem limites ao tempo que passam frente ao digital distrativo.<sup>14</sup>

Apesar do correto relato dos fatos, na reportagem em destaque, o título chama a atenção, ao falar que a Finlândia dá um “passo atrás”. Evidentemente, alguém dirá que a referência ao “passo atrás” significa o retorno a algo do passado. Mas também não se pode negar que tal referência representa um quê de fetichismo tecnológico, como se a tecnologia, sendo um ideal a ser alcançado e vivido, não pudesse ceder espaço a soluções mais simples.

Juarez Freitas e Thomas Bellini Freitas já destacavam que “seria, pois, um equívoco ignorar que as máquinas representam perigo à autonomia humana. Nesse panorama, no atinente à IA, justifica-se a disciplina proativa (e, se cabível, a contenção) de inovações algorítmicas potencialmente lesivas, em defesa do humano”.<sup>15</sup>

Apesar da medida adotada na Finlândia e das advertências da doutrina brasileira, é inegável a presença da cultura do fetichismo tecnológico na administração pública, que se caracteriza pela crença quase mística de que a incorporação de novas tecnologias, por si só, é capaz de solucionar problemas complexos de gestão.

Impõe-se neste trabalho que se examine como essa cultura se manifesta no setor público brasileiro, seus impactos negativos e como o princípio da simplicidade administrativa pode oferecer um contraponto necessário.

Assim, é importante que se diga que o fetichismo tecnológico na gestão pública se manifesta de diversas formas: primeiramente, a partir do solucionismo tecnológico, que é a crença de que para cada problema social ou administrativo existe uma solução tecnológica, muitas vezes digital, que pode resolvê-lo de forma definitiva.

Outra manifestação do fetichismo tecnológico é o deslumbramento com a inovação, que estimula (quase que obriga) a adoção de tecnologias de ponta não por sua necessidade ou adequação real, mas pelo *status* de “modernidade” que conferem ao órgão ou gestor público. Ninguém quer ser chamado de ultrapassado!

Nesse contexto, surge mais uma manifestação, que a inversão meio-fim, que ocorre quando a implementação da tecnologia deixa de ser um meio para atingir objetivos administrativos e se torna o próprio objetivo da gestão. E o dia de lançamento desta nova tecnologia na repartição será muito celebrado, divulgando-se aos

<sup>14</sup> GONÇALVES, Elsa. Finlândia dá um passo atrás: quer o regresso do papel e da caneta e a proibição de telemóveis nas escolas. *SIC Notícias*, 12 set. 2024. Disponível em: <https://sicnoticias.pt/mundo/2024-09-12-video-finlandia-da-um-passo-atras-quer-o-regresso-do-papel-e-da-caneta-e-a-proibicao-de-telemoveis-nas-escolas-bb0fcde1>. Acesso em: 8 abr. 2025.

<sup>15</sup> FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. *Direito e inteligência artificial: em defesa do humano*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 51.

quatro cantos que esta gestão é inovadora, tecnológica, digital. Assim, o objetivo principal do gestor público já foi alcançado.

E para adoção dessas soluções tecnológicas, muitas vezes ocorre a importação de soluções tecnológicas de realidades distintas (do setor privado, de países desenvolvidos ou de outros órgãos públicos) sem a devida adaptação ao contexto local. O resultado é uma solução tecnológica que não funciona adequadamente.

Esta cultura de endeusamento da tecnologia produz consequências problemáticas para a administração pública, da complexificação desnecessária à exclusão digital, da dependência tecnológica à obsolescência programada. Tudo isso sem falar que há a desvalorização da dimensão humana, a partir da negligência no atendimento aos problemas administrativos fundamentais e prioritários, que envolvem pessoas e não máquinas e robôs.

No âmbito da administração pública brasileira, predominam os sistemas de informação fragmentados, que não se comunicam entre si, desenvolvidos de forma isolada por diferentes órgãos. Cidadãos e empresas precisam fornecer repetidamente os mesmos dados para diferentes instâncias governamentais, enquanto os servidores precisam aprender múltiplas interfaces e procedimentos.

Também é importante que haja uma consciência dos riscos do capitalismo de vigilância e do colonialismo digital: o primeiro se trata de um novo modelo econômico baseado na redução, análise e comercialização de dados pessoais em grande escala, o que é potencializado no mundo digital.

Por sua vez, o colonialismo digital se refere às formas como as relações de poder colonial se reproduzem no ambiente digital e tecnológico, especialmente quando nações, corporações e instituições do norte global exercem controle sobre a infraestrutura, dados e narrativas tecnológicas do sul global, gerando uma dependência que impede a capacidade de desenvolvimento local sem a interferência dos atores colonizadores.

Outro problema detectado é o da proliferação de portais e aplicativos governamentais desenvolvidos a alto custo, muitas vezes com baixíssima utilização e valor público questionável. Muitos desses recursos digitais são abandonados após mudanças de gestão ou simplesmente caem no esquecimento por não atenderem às necessidades reais dos usuários.

Com o princípio da simplicidade administrativa, exige-se que os processos e sistemas tecnológicos devam ser tão simples quanto possível. A tecnologia deve ser serva, não senhora da administração pública, sendo empregada apenas quando clara a relação custo-benefício e o valor público gerado. Neste contexto, soluções diretas e de baixa complexidade devem ser preferidas a abordagens tecnologicamente sofisticadas, mas de dificuldade de compreensão e manutenção. Outra exigência da simplicidade é que a experiência do usuário (cidadão ou servidor) deve prevalecer sobre as tendências técnicas ou teóricas da solução.

Para combater o fetichismo tecnológico a partir da simplicidade administrativa, propõe-se a avaliação crítica de necessidades tecnológicas. Para tanto, devem ser formuladas algumas perguntas fundamentais: este problema realmente precisa de uma solução tecnológica? Existem abordagens mais simples que poderiam resolver a questão? O benefício esperado justifica a complexidade adicionada? A tecnologia está melhorando o serviço público ou apenas adicionando camadas de complexidade?

Também se sugere que implementações de megaprojetos tecnológicos ocorram de forma gradual, aumentando paulatinamente a complexidade do sistema, e que possam ser adotadas metodologias ágeis que permitam ajustes constantes.

Uma iniciativa positiva foi a passagem de centenas de *sites* governamentais no portal gov.br, com interface padronizada e simplificada. Pode-se dizer que esta unificação e padronização (iniciada pelo Decreto Federal nº 9.756/2019), representou um avanço na direção da simplicidade administrativa, já que a unificação de cadastros e a redução do número de senhas e procedimentos diversos facilitam significativamente a vida do cidadão.

A administração pública precisa desenvolver uma relação mais madura e crítica com a tecnologia, pautada pelo pragmatismo e pelo valor público gerado, não pelo encantamento com a novidade. Ao adotar o princípio da simplicidade administrativa como guia para suas escolhas tecnológicas, o Estado brasileiro poderá construir uma infraestrutura digital mais sustentável, inclusiva e eficaz a serviço do cidadão, superando o fetichismo tecnológico em favor de uma abordagem mais humana e funcional da inovação no setor público.

## 2.5 Cultura do tecnicismo linguístico

Já houve um tempo em que falar latim ou grego era um importante diferencial daquele que tivesse tal capacidade, que lhe abriria as portas para determinados contextos profissionais, religiosos e intelectuais; depois foi a vez do francês, e mais recentemente do inglês. Todavia, para falar com a administração pública, ou mesmo entendê-la, bastava o cidadão falar a língua oficial daquele Estado. Isto era suficiente. Na contemporaneidade, entretanto, surgiu um novo problema: a administração pública passou a falar vários “idiomas” que não estão compreendidos entre aqueles adotados oficialmente pelo Estado.

A comunicação entre o Estado e seus cidadãos constitui um dos pilares fundamentais da democracia. Quando essa comunicação é comprometida pelo uso excessivo de linguagem técnica e especializada, cria-se um abismo que fragiliza o exercício pleno da cidadania.

A administração pública brasileira, ao longo de sua formação histórica, desenvolveu não apenas um, mas múltiplos “dialetos” tecnocráticos que funcionam como verdadeiras barreiras linguísticas entre o poder público e a população.

Essas características, que podemos denominar tecnicismo linguístico-administrativo, transcendem a mera utilização de terminologia especializada. Representa uma manifestação de poder e exclusão, criando uma relação assimétrica na qual o cidadão comum é tratado como estrangeiro em sua própria nação, incapaz de compreender as regras que regem sua vida em sociedade.

Para agravar a situação do cidadão, a Administração Pública não fala apenas um idioma técnico, mas uma constelação deles, cada qual com sua terminologia, complexidades e efeitos excludentes. Provavelmente, o principal e mais conhecido destes idiomas técnicos é o “juridiquês”, a língua do poder normativo.

O juridiquês é próprio de uma sociedade que cultua o bacharelismo. Tal idioma técnico se caracteriza pelo uso de arcaísmos linguísticos, incluindo expressões latinas e termos obsoletos na linguagem cotidiana. Também são comuns frases que se estendem por parágrafos inteiros, com múltiplas orações subordinadas, estilo rebuscado e pomposo, que dá preferência a expressões complexas quando existem equivalentes mais simples.

O juridiquês também causa confusão na imprensa e entre os próprios estudantes de Direito: não é fácil diferenciar cargos, ora de Ministério Público, ora de Advocacia Pública, que levam o nome de Procurador, como Procurador de Justiça, Procurador de Estado, Procurador do Trabalho, Procurador da República e Procurador Federal. Para complicar mais: ainda há o Procurador do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

O impacto deste idioma técnico é vasto, afetando desde a compreensão de leis e regulamentos até documentos básicos como multas, intimações e requisitos para acesso a serviços públicos. Sobre o juridiquês, seu uso é ainda mais intenso na administração da Justiça. Ainda timidamente, já existem algumas iniciativas para sua eliminação:

Se o idioma oficial do Brasil é o português, a língua predominante na Justiça, ao longo dos tempos, tem sido o “juridiquês” – uma mistura de palavreado técnico com estilo rebuscado e doses abundantes de termos em latim, muito ao gosto dos profissionais do direito, mas de difícil compreensão para o público leigo. [...]. Ciente da importância da informação para o exercício da cidadania, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem adotado, ao longo do tempo, uma série de medidas para levar o conhecimento sobre as decisões judiciais para além dos profissionais especializados, tornando mais abrangente sua comunicação com a sociedade – o que inclui a opção por uma linguagem bem diferente daquela que se consagrou no cotidiano forense. A mais recente iniciativa da corte nessa direção foi o lançamento, na última terça-feira (19), de uma nova ferramenta em seu portal na internet, destinada a facilitar a compreensão dos julgamentos pelo público não familiarizado com a linguagem jurídica: agora, as notícias trazem um

resumo simplificado, que apresenta o ponto principal da matéria em termos acessíveis para o leigo e está disponível em um ícone logo abaixo do título de cada texto. A medida está alinhada com as diretrizes do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado em dezembro de 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas integra uma política de aproximação com o cidadão que o STJ já vem seguindo há bastante tempo.<sup>16</sup>

Outro idioma técnico largamente usado na administração pública é o “economês”, a língua das políticas públicas econômicas e fiscais que afetam diretamente a vida dos cidadãos. Esta língua se caracteriza pelo uso de jargões econômicos, como “superávit primário”, “meta inflacionária” ou “política anticíclica”. Geralmente são repetidos sem a contextualização adequada. Também há muitas siglas e índices econômicos: SELIC, PIB, IPCA, IOF e referências a indicadores proliferam nos textos e pronunciamentos administrativos sem explicação de seu significado prático. Outro costume é a utilização de eufemismos técnicos como “ajuste fiscal”, “realinhamento de preços” ou “contribuição provisória” que mascaram realidades como cortes orçamentários, aumentos de preços ou novos impostos.

Para priorar, faz-se uso com profusão de abstrações quantitativas: números e estatísticas são apresentados sem referência a impactos concretos na vida cotidiana dos cidadãos. Por exemplo: o PIB cresceu 2%, mas a inflação anual foi de 10%. E então cidadão: isto foi bom ou ruim para sua vida? O resultado é que muitos brasileiros não compreendem como decisões econômicas do governo afetam diretamente seu orçamento familiar, trabalho e acesso a serviços.

Quando a administração pública procura cumprir o dever constitucional de transparência, ela passa a falar o “contabilês”: demonstrativos contábeis e fiscais, essenciais para o controle social, são apresentados em linguagem técnica que inviabiliza seu entendimento pelo cidadão comum.

Se você não é um contador (e com conhecimento da contabilidade pública), dificilmente vai entender a terminologia contábil especializada: expressões como “restos a pagar não processados”, “superávit financeiro apurado em balanço patrimonial” ou “despesa de exercícios anteriores”; códigos e classificações orçamentárias, que aparecem como números e códigos sem explicação de significado (por exemplo, “elemento de despesa 3.3.90.39”) e outros dados são apresentados em formatos comprehensíveis apenas pelos especialistas em contabilidade pública.

<sup>16</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). *STJ na luta contra o juridiquês e por uma comunicação mais eficiente com a sociedade*. 24 mar. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/24032024-STJ-na-luta-contra-o-juridiques-e-por-uma-comunicacao-mais-eficiente-com-a-sociedade.aspx>. Acesso em: 8 abr. 2025.

Vale lembrar que muitos desses demonstrativos contábeis estão padronizados por normas técnicas. Todavia, os citados relatórios, ainda que cumpram os critérios legais, falham em se comunicar eficazmente com o cidadão, destinatário da atividade administrativa.

Temos ainda na administração pública pessoas que falam o “tecniquês”, a língua da tecnologia da informação, cada vez mais utilizada com a digitalização crescente dos serviços públicos. Se o juridiquês flerta com o latim, o tecniquês namora com o inglês: *startup, stakeholders, design thinking, deadline, chat, link*, são algumas das palavras que são utilizadas com naturalidade, sem se dar conta de que, muitas vezes, isso gera uma nova barreira linguística para o cidadão.

Além destas expressões em língua inglesa, há o vocabulário técnico da informática: termos como “API”, “token de acesso”, “certificação digital” ou “autenticação em dois fatores” são usados sem explicação adequada.

Problema ainda maior ocorre quando o cidadão precisa utilizar as tecnologias da informação para acessar algum serviço público e as instruções procedimentais são complexas ou pelo menos pressupõem conhecimento prévio de informática.

Este idioma técnico cria uma dupla exclusão: a linguística e a digital, especialmente prejudicial para populações já marginalizadas, que são exatamente as que mais precisam de alguns serviços, como na área social (saúde, educação, previdência).

As consequências da cultura do tecnicismo linguístico são nefastas, pois a comunicação estatal é comprometida pelo uso de múltiplos idiomas técnicos, o que gera efeitos profundamente desfavoráveis à democracia e à eficiência administrativa, a começar pela exclusão cidadã, que impede o acesso a direitos e o exercício do controle social.

Com a desigualdade informacional, aprofundam-se as desigualdades sociais; a participação social é comprometida, esvaziando instâncias participativas quando apenas especialistas conseguem compreender os temas em discussão.

Mais uma vez, é a simplicidade administrativa que servirá como antídoto à cultura do tecnicismo linguístico, à medida que passa a exigir uma maior reflexão sobre a forma como o Estado se comunica, priorizando a experiência do cidadão, e não do especialista. Afinal, há uma tendência ancestral ao simples, que pode ser encontrada “desde a origem do homem e se manifesta de modo mais contundente na comunicação interpessoal do dia a dia, quando fica patente que o ser humano não é capaz de receber e processar informações complexas sem reduzi-las à simplicidade, optando por um sistema altamente redundante e econômico de linguagem”.<sup>17</sup>

<sup>17</sup> IASBECK, Luiz Carlos Assis; KUPPENS, Cristiano Lima. O simples e o complexo: as linguagens da tecnologia. *Comunicologia – Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília*, v. 5, n. 1, p. 30-53, 5 nov. 2012, p. 34. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/3719/2140>. Acesso em: 21 jul. 2025.

Assim, a adoção de linguagem clara deve ser uma política de Estado, a partir do estabelecimento de leis e normas que exijam linguagem acessível em comunicações oficiais, de orientações práticas sobre como simplificar a linguagem administrativa, e da formação de servidores, divulgando a cultura da clareza e da linguagem cidadã.

É evidente que o Estado não deixará completamente de se utilizar de algum grau de especificidade técnica em seus textos, mas que isto aconteça somente de forma excepcional e sempre com a preocupação inclusiva.

Já existem algumas experiências promissoras de simplificação linguística no Estado brasileiro, como o Programa Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, desenvolvido a partir de uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consiste na “adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade”.<sup>18</sup>

As medidas propostas no citado Programa e que visam a simplicidade administrativa (não apenas linguística) são as seguintes:

Eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido; adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos; explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão; utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais; fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário; reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas; utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audio descrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.<sup>19</sup>

E não para por aí: “o movimento da linguagem simples no setor público brasileiro vem ganhando força nos últimos anos. Essa mobilização é liderada principalmente pela iniciativa de laboratórios de inovação pública e pela expansão da Rede Linguagem Simples Brasil”.<sup>20</sup>

<sup>18</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

<sup>19</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

<sup>20</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). *Linguagem Simples e Inovação*. Publicado em: 11 out. 2022. Atualizado em: 1º out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/inovacao/inovinmetro/linguagem-simples-e-inovacao>. Acesso em: 8 abr. 2025.

Iniciativas como o GNova (Laboratório de Inovação em Governo, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP)<sup>21</sup> e laboratórios estaduais e municipais têm trabalhado na simplificação de documentos e processos, incorporando metodologias de *design thinking* e participação cidadã.

O desafio da simplicidade linguística na administração pública não está em eliminar completamente os idiomas técnicos – que têm seu valor e utilidade em contextos adequados – mas em criar uma administração pública capaz de manter o rigor interno técnico enquanto se comunica com a sociedade em linguagem acessível e inclusiva.

A verdadeira *expertise* do servidor público no século XXI talvez esteja justamente nesta capacidade de tradução entre mundos linguísticos, compreendendo que a autoridade óbvia não deriva da complexidade da expressão, mas da capacidade de tornar o complexo compreensível.

Quando o Estado fala um idioma que seus cidadãos não compreendem, não é apenas uma comunicação que se rompe, mas o próprio pacto democrático. A simplicidade linguística não é mero aprimoramento estilístico, mas condição fundamental para uma cidadania plena e uma administração pública benéfica a serviço da sociedade.

Uma administração que fala a língua do cidadão é uma administração que confirma sua verdadeira razão de ser: servir à comunidade política em nome da qual existe e atua. Superar o tecnicismo linguístico é, portanto, muito mais que uma reforma administrativa – é um imperativo democrático.

## Referências

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 8 abr. 2025.
- BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). *GNovaLab – Laboratório de Inovação em governo*. Disponível em: <https://gnova.enap.gov.br/index.php/pt/>. Acesso em: 8 abr. 2025.
- BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). *Linguagem Simples e Inovação*. Publicado em: 11 out. 2022. Atualizado em: 1º out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/innovacao/innovinmetro/linguagem-simples-e-innovacao>. Acesso em: 8 abr. 2025.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). *STJ na luta contra o juridiquês e por uma comunicação mais eficiente com a sociedade*. 24 mar. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/24032024-STJ-na-luta-contra-o-juridiques-e-por-uma-comunicacao-mais-eficiente-com-a-sociedade.aspx>. Acesso em: 8 abr. 2025.

<sup>21</sup> BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). *GNovaLab – Laboratório de Inovação em governo*. Disponível em: <https://gnova.enap.gov.br/index.php/pt/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. *Raul Seixas e a administração pública: uma abordagem musical dos grandes desafios do Direito Administrativo no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

FIGUEIREDO, Ana Paula Mendes de. Linguagem simples: um princípio, um direito e muitas possibilidades de inclusão. *JOTA*, 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/linguagem-simples-um-principio-um-direito-e-muitas-possibilidades-de-inclusao>. Acesso em: 21 jul. 2025.

FORTINI, Cristiana; HENRIQUES, Lívia Sales Magnani. O controle disfuncional da Administração Pública. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e40349/e40349>. Acesso em: 8 abr. 2025.

FREITAS, Juarez. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. *Direito e inteligência artificial: em defesa do humano*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

GABARDO, Emerson. *O jardim e a praça para além do bem e do mal: uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social*. 2009. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp143688.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

GIAMUNDO NETO, Giuseppe; LEONI, Fernanda. Superação da doutrina Chevron nos EUA e seus impactos no Brasil. *Consultor Jurídico*, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-17/superacao-da-doutrina-chevron-nos-eua-e-seus-impactos-no-brasil/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

GONÇALVES, Elsa. Finlândia dá um passo atrás: quer o regresso do papel e da caneta e a proibição de telemóveis nas escolas. *SIC Notícias*, 12 set. 2024. Disponível em: <https://sicnoticias.pt/mundo/2024-09-12-video-finlandia-da-um-passo-atras-quer-o-regresso-do-papel-e-da-caneta-e-a-proibicao-de-telemoveis-nas-escolas-bb0fcde1>. Acesso em: 8 abr. 2025.

IASBECK, Luiz Carlos Assis; KUPPENS, Cristiano Lima. O simples e o complexo: as linguagens da tecnologia. *Comunicologia – Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília*, v. 5, n. 1, p. 30-53, 5 nov. 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/3719/2140>. Acesso em: 21 jul. 2025.

LAUAND, Jean. As dobras da língua. *Revista Ensino Superior*, 2 dez. 2015. Disponível em: <https://revistaensinosuperior.com.br/2015/12/02/as-dobras-da-lingua/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

MAEDA, John. *As dez leis da simplicidade*. Tradução de Fernando Lopes Dantas. [s.d.]. Disponível em: <https://artunlimited.com.br/wp-content/uploads/2013/10/as-leis-da-simplicidade-john-maeda.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

MODESTO, Paulo. Simplificação administrativa e experimentação. *Consultor Jurídico*, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-28/interesse-publico-simplificacao-administrativa-experimentacao/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

NOHARA, Irene Patrícia; MARRARA, Thiago. *Processo administrativo: Lei 9.784/99 comentada*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

RAMIÓ, Carles. *Inteligencia artificial y Administración pública: robots y humanos compartiendo el servicio público*. Madrid: Los Libros de la Catarata, 2019.

SANTOS, Rodrigo Valgas. *Direito Administrativo do Medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. São Paulo: Malheiros, 2014.

SUNDFELD, Carlos Ari; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Uma nova lei para aumentar a qualidade jurídica das decisões públicas e de seu controle. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). *Contratações públicas e seu controle*. São Paulo: Malheiros, 2013.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CARVALHO, Fábio Lins de Lessa. O princípio da simplicidade administrativa como proposta de humanização em tempos de complexidade jurídico-tecnológica. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v6, e612, 2025. DOI: 10.47975/ijdl.v6.1299.

---

#### Informações adicionais

#### *Additional information*

<b>Editores responsáveis</b> <i>Handling Editors</i>	
<b>Editor-Chefe</b>	Emerson Gabardo
<b>Editor-Adjunto</b>	Luis Fernando Trevisan